

nistro das Colónias, nos termos da alínea b) do artigo 11.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português:

1.º Que os governos das colónias de África providenciem no sentido de serem modificados ou substituídos os actuais regulamentos e tabelas da contribuição industrial, orientando-se, tanto quanto possível, pela legislação em vigor na metrópole.

2.º Que, ouvido o Conselho do Governo, sejam os respectivos projectos submetidos à apreciação do Ministro das Colónias dentro do prazo de seis meses, contados da data desta portaria.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» das colónias de África.

Ministério das Colónias, 30 de Outubro de 1937.—O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Direcção Geral de Administração Política
e Civil

Repartição dos Serviços de Saúde e Higiene

Portaria n.º 8:841

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, em execução do disposto no decreto-lei n.º 27:605, de 30 de Março de 1937, fixar em 54 o número de alunos que podem frequentar no próximo ano lectivo o curso do Instituto de Medicina Tropical.

Ministério das Colónias, 26 de Outubro de 1937.—O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.